



BOLSA PARCIAL DE ESTUDO PARA CURSO DE IDIOMA ESTRANGEIRO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2/2018

Dispõe sobre o processo de seleção para concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro, no exercício de 2018.

A **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**, por intermédio da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas e da Supervisão de Ações Educacionais Internas, tendo em vista o disposto na Portaria-TCDF nº 276, de 26 de maio de 2015, torna pública a realização de processo seletivo, para o exercício de 2018, para a concessão de bolsas parciais de estudo para curso de idioma estrangeiro.

1. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1 Os requisitos para a habilitação à concessão da bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro estão previstos na Portaria-TCDF nº 276/2015, e são apresentados de forma resumida a seguir.

2. DOS REQUERENTES

- 2.1 Poderão requerer a bolsa em questão os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal, em atividade, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, os cedidos ao TCDF e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, que não estejam em fruição das licenças ou afastamentos a seguir elencados:
- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b) para o serviço militar;
 - c) para atividade política;
 - d) para tratar de interesses particulares;
 - e) para desempenho de mandato classista;
 - f) para o exercício de mandato eletivo;
 - g) para estudo ou missão no exterior;
 - h) para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
 - i) cedido, com ou sem ônus, para outros órgãos.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- a) bolsista: o Conselheiro, o Procurador, o Auditor ou o servidor, efetivo, requisitado ou comissionado sem vínculo que esteja usufruindo a bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro durante o período de vigência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS
SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS INTERNAS

- b) período letivo: ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano;
- c) período de prestação de contas para o primeiro semestre: período compreendido entre 15 de junho e 31 de julho do mesmo ano;
- d) período de prestação de contas para o segundo semestre: período compreendido entre 1º de novembro e 5 de dezembro do mesmo ano;
- e) período de renovação: período compreendido entre 1º de dezembro de um ano a 31 de janeiro do ano seguinte;
- f) prestação de contas: o procedimento de reembolso previsto no art. 19 da Portaria-TCDF nº 276/2015.

4. DOS CURSOS DE IDIOMA

- 4.1 As bolsas serão concedidas para cursos dos idiomas Inglês, Francês e Espanhol, desde que atendidos os seguintes critérios:
 - a) cursos que se desenvolvam regularmente sob a forma de metodologia presencial no Distrito Federal;
 - b) cursos promovidos por instituição de ensino ou por pessoa física;
 - c) horário diverso do expediente do requerente no Tribunal, cuja carga horária não poderá ser computada como horário de serviço;
 - d) carga-horária mínima de duas horas-aula semanais.
- 4.2 As solicitações de bolsas para idioma diverso dos previstos neste edital deverão ser justificadas pelo requerente como de interesse do serviço e serão analisadas pela Escola de Contas Públicas.

5. DO NÚMERO DE BOLSAS

- 5.1 O número de bolsas do presente processo seletivo será determinado em função do limite orçamentário aprovado para o exercício de 2018, já computadas as bolsas anteriormente concedidas.

6. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1 As inscrições devem ser feitas via e-DOC eletrônico, encaminhado para a Supervisão de Ações Educacionais Internas (SEDIN), no período entre a data de divulgação deste edital até **16 de fevereiro de 2018**.
- 6.2 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá formular solicitação de concessão da bolsa de estudo, dirigida ao titular da Escola de Contas Públicas, anexando ao pedido os Anexos I e II da Portaria-TCDF nº 276/15, assim como os documentos emitidos, pela instituição de ensino ou pessoa física, previstos no art. 11 da mesma norma, com as seguintes informações:
 - a) idioma e nível de estudo ou de proficiência a ser alcançado;
 - b) data inicial e previsão de término do período letivo de estudo, com dia, mês e ano;
 - c) carga horária semanal;
 - d) horário do curso;
 - e) valor da matrícula, das parcelas e valor total do período letivo;
 - f) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, se instituição de ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS
SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS INTERNAS

- g) cópia do currículo do professor e cópia de diploma ou certificado para ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão, no caso de curso ministrado por pessoa física;
 - h) cópia de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, além dos documentos exigidos no item anterior, no caso de professor estrangeiro.
- 6.3 Os documentos nos quais constem as informações previstas no item 6.2 deverão ser assinados por quem os emitir.
- 6.4 Não será acolhida a inscrição cujas informações exigidas no item 6.2 estejam incompletas, conflitantes ou em desacordo com este Edital ou com a Portaria- TCDF nº 276/2015, observado em qualquer caso o disposto no item 6.6.
- 6.5 Não será acolhida a inscrição que não esteja no formato da Proposta Pedagógico-Financeira constante no Anexo II deste Edital.
- 6.6 A Proposta Pedagógico-Financeira deverá abranger todo o período letivo definido na alínea b do item 3.1; caso se refira a período menor, o candidato será alertado do disposto nos itens 8.3 e 8.5.
- 6.7 Toda documentação deverá ser enviada em um único documento eletrônico (e- DOC), do Tipo “Requerimento”, para a unidade SEDIN, na seguinte ordem:
- a) solicitação de concessão da bolsa de estudo, dirigida ao titular da Escola de Contas Públicas;
 - b) anexos I e II da Portaria-TCDF nº 276/15, devidamente preenchidos;
 - c) documentos emitidos pela instituição de ensino ou pela pessoa física, especificados no item 6.2 deste Edital.
- 6.8 O interessado assumirá total responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos anexados às solicitações.
- 6.9 Os formulários dos Anexos I e II da Portaria-TCDF nº 276/2015 e o modelo de proposta pedagógica-financeira a ser emitida pela instituição de ensino ou pelo prestador pessoa física constantes nos Anexos II e III deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da COOSEP (<http://netuno2/seset/sesec/capacitacao.php>).

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1 As solicitações serão analisadas pela Supervisão de Ações Educacionais Internas (SEDIN), observados os requisitos impostos na Portaria-TCDF nº 276/15, seguindo o roteiro (*check-list*) constante no Anexo I deste Edital.
- 7.2 Se a previsão de reembolso alcançar o limite orçamentário aprovado para o exercício de 2018, serão aplicados os critérios de classificação e desempate constantes do Anexo I da Portaria-TCDF nº 276/2015.
- 7.3 Após a análise dos requisitos formais e da aplicação dos critérios de classificação e desempate antes mencionados, os resultados das inscrições relativos ao processo seletivo para a concessão de bolsa de estudo serão submetidos à Presidência para conhecimento e homologação.
- 7.4 O resultado final da seleção será divulgado no sítio da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – COOSEP, na intranet do TCDF.



8. DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 8.1 Os candidatos contemplados terão os seus processos individuais de concessão de bolsa de estudo instruídos pela Supervisão de Ações Educacionais Internas.
- 8.2 O bolsista que não iniciar o curso na data prevista no requerimento, poderá iniciá-lo em outra data do mesmo ano, mantidas as demais condições da proposta pedagógico-financeira, ficando o reembolso condicionado ao cumprimento das condições ao período efetivamente cursado e ao atendimento dos requisitos previstos nos art. 9, 19 e 21 da Portaria-TCDF nº 276/2015.
- 8.3 A renovação da bolsa prevista no art. 11 Portaria-TCDF nº 276/2015 só poderá ser feita para o ano seguinte.
- 8.4 O bolsista que solicitar o trancamento da bolsa antes de iniciar o curso, ou que não tenha apresentado nenhuma prestação de contas, terá a bolsa cancelada.
- 8.5 Não será permitido ao bolsista, no mesmo ano, formular novo requerimento com o intuito de modificar, em qualquer aspecto, a bolsa concedida ou renovada, observada as definições constantes no item 3.1.
- 8.6 Não será permitida a concessão ou renovação de bolsa cujo período letivo tenha início em um ano e término no ano seguinte.
- 8.7 Não serão objeto de custeio por parte do Tribunal o reembolso de parcelas que ultrapassem o período letivo do curso.

9. DO REEMBOLSO

- 9.1 Os bolsistas deverão encaminhar, dentro do período de prestação de contas a que se refere o item 3.1, alínea “c” e “d”, a documentação comprobatória constante no art. 19 da Portaria-TCDF nº 276/2015 para a unidade SEDIN.
- 9.2 A documentação deve ser encaminhada num único e-DOC eletrônico.
- 9.3 O bolsista que não solicitar o reembolso no período de prestação de contas para o primeiro semestre, conforme período definido na alínea c do item 3.1, poderá fazê-lo no período de prestação de contas para o segundo semestre, definido na alínea d do item 3.1.
- 9.4 Os reembolsos solicitados após o período de prestação de contas para o segundo semestre, definido na alínea d do item 3.1, ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária do exercício subsequente.
- 9.5 O limite de custeio parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela paga pelo requerente e não excederá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parcela.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

- 10.1 O bolsista não poderá, sob pena de cancelamento da bolsa de estudos:
 - a) solicitar seu trancamento sem ter apresentado nenhuma prestação de contas;
 - b) deixar de prestar contas em até 6 (seis) meses posteriores ao período definido na alínea d do item 3.1, salvo em caso de trancamento, observado em qualquer caso a alínea “a” deste item.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1 Qualquer das pessoas mencionadas no item 2.1 deste Edital poderá interpor:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS

SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS INTERNAS

- a) impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação na Intranet do Tribunal;
 - b) recurso contra o resultado final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação na Intranet do Tribunal.
- 11.2 A impugnação e o recurso de que trata o item 11.1 deverão ser encaminhados à Supervisão de Ações Educacionais Internas (SEDIN) na forma de e-DOC eletrônico.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As disposições deste edital não se aplicam aos bolsistas beneficiados com Bolsa Idioma em processo seletivo realizado anteriormente, salvo para aqueles que eventualmente tenham solicitado o cancelamento da bolsa.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Contas Públicas.
- 12.3 Quaisquer dúvidas serão esclarecidas pela Supervisão de Ações Educacionais Internas (SEDIN), localizada na Escola de Contas Públicas, SGON, nº 226, fones: (61) 3314-2839, 3314-2933, 3314-2833, 3314-2934 e 3314-2219.



ANEXO I – CHECK-LIST

Os documentos apresentados estão legíveis?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Termo de Compromisso		
O termo é atual?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
As informações constantes no termo coincidem com as informações constantes na declaração da instituição/profissional?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Declaração da instituição/profissional		
Consta o idioma a ser cursado (inglês, francês ou espanhol), ou , se consta outro idioma, há a justificativa?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta o nível de estudo ou de proficiência a ser alcançado?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta data de início e término?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta a carga horária semanal?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta o horário do curso?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta o valor da matrícula e, se for o caso, das parcelas e o valor total?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
O período letivo não se inicia num ano e término no ano seguinte?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Não consta valores referentes a material didático?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta o CNPJ/CPF da instituição/profissional?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Os documentos apresentados pela instituição/profissional estão assinados?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Se professor nacional:		
Consta currículo assinado?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Consta cópia de diploma/certificado para ministrar aulas do idioma?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Se professor estrangeiro:		
Consta a documentação exigida para o professor nacional?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Há documento que comprove a situação de trabalho regular no país?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Obs:		



ANEXO II – PROPOSTA PEDAGÓGICO-FINANCEIRA

Dados do Proponente

Nome:

CPF:

Dados da Instituição/Pessoa Física¹

Nome da Instituição/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

Dados do Curso

Idioma:

Nível de estudo/proficiência a ser alcançado:

Data inicial e previsão de término do período letivo²:

Carga horária semanal:

Carga horária total do período letivo:

Dia(s)/Horário(s) do curso:

Valor da matrícula:

Quantidade e valor das parcelas:

Valor total do período letivo³:

Assinatura

Responsável pela Instituição/Professor

Obs.¹: É necessário anexar cópias de documento de identificação, currículo, diploma ou certificado para ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão; no caso de professor estrangeiro, documento que comprove a situação de trabalho regular no país.

Obs.²: Data inicial e previsão de término (limitado ao final do presente ano) expressa em dia/mês/ano, não sendo permitido designação genérica, como, por exemplo, dezembro de 2018.

Obs.³: Não incluir material didático.